



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO


O Senhor Doutor José Alberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos dos §§ 1 e 2 do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios:

FIZO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

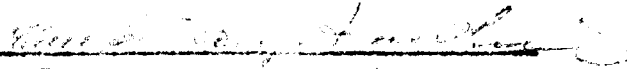
LEI N. 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

- Art. 1- Ficam reajustados os vencimentos dos professores municipais na base de Cr.\$ 100% e de conformidade com a Lei Municipal/número 4, de 6 de junho de 1962, que classifica-os para o feito de nomeação. De acordo com a referida lei, os professores efetivos diplomados ou com mais de 5 anos de efetivo/exercício passarão a vencer anualmente Cr.\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) e os interinos e substitutos, vencerão na base de 2/3 em relação aos primeiros, Cr.\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil cruzeiros).
- Art. 2- As despesas decorrentes do presente reajustamento, correrão pela verba própria codificada sob número 431-8-53-0 - Pes - soal Fixo - do Orçamento vigente, a qual será suplementada/automaticamente com recursos fornecidos pelo excesso verificado na arrecadação do Imposto Predial Urbano no corrente exercício.
- Art. 3- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1 de julho do corrente ano.
- Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de Outubro de 1963


José Alberto dos Santos
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de Outubro de 1963.


Christovao Augusto de Oliveira
1 Secretário